

REGULAMENTO SOBRE A GESTÃO DO FUNDO DE CAIXA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente instrumento visa regulamentar a gestão de fundo de caixa, no âmbito do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, delimitando responsabilidades e regras para a utilização dos recursos a serem tratados em conta corrente específica para este fim, por meio de cartão de débito.

Seção II

Da Responsabilidade e Gestão sobre o Fundo de Caixa

Art. 2º - Caberá a Coordenação de Administração e de Finanças (CAF) da Secretaria Executiva do Conass a gestão do fundo de caixa, ficando sob responsabilidade da Gerência Administrativa a execução e a apresentação de documento suporte que demonstrem as movimentações realizadas em observância ao presente regulamento.

parágrafo 1 - A documentação comprobatória deverá ser escaneada e anexada a uma pasta no drive “repositório de notas fiscais da TDF” específica para as notas fiscais do Caixinha, paralelo a isso deverá ser efetuado o registro do gasto no sistema Protheus, e ao final do mês de competência será anexado ao repositório um relatório do sistema Protheus que será o espelho do extrato da conta corrente que trata do caixinha, de forma a permanecer atualizados os saldos do sistema versos o saldo da conta corrente.

parágrafo 2 - A movimentação deverá ser registrada contabilmente observando o regime de caixa.

Art. 3º - Para atendimento das despesas de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, fica estabelecido o aporte financeiro inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - A utilização do fundo de caixa deverá se enquadrar dentre (no mínimo) de um dos seguintes casos previstos:

- i - Despesas que exijam pronto pagamento;
- ii - Despesas de pequeno vulto;
- iii – Despesas emergenciais.

Art. 5º - É vedada a realização de despesa que contemple as seguintes hipóteses:

- i - Despesas com compras e serviços que foram objeto de licitação e para as quais exista(m) contrato(s) de fornecimento vigente(s);
- ii - Despesas não eventuais, isto é, aquelas para as quais era possível incluir no planejamento das contratações do exercício corrente;
- iii - Despesas com imobilizado.

Art. 6º - Os documentos relativos à prestação de contas, assim como o controle dentro do sistema informatizado próprio, serão mantidos na Gerência Financeira, para arquivo, e ficará à inteira disposição para consulta.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 7º - Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura de seu respectivo Ato Organizacional Interno.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

Jurandi Frutuoso Silva
Secretário Executivo do CONASS